

CONTRATO Nº 07/2026

DISPENSA Nº 04/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (MECÂNICA ESPECIALIZADA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA BAT AUTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **BAT AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.217.440/0001-56, estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 3.734.170-7 SSP/SE, e CPF sob nº 071.344.115-16, residente e domiciliado à Rua Humberto Peixoto, nº 290, Bl. Reali, Ap. 404, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-390, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (mecânica especializada) em veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza continuada, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada.

1.2. O objeto compreende, conforme a necessidade administrativa, atividades de diagnóstico mecânico, revisão, regulagem, desmontagem, montagem, reparo, recuperação de sistemas e componentes, substituições tecnicamente necessárias no contexto da execução, testes de funcionamento e demais intervenções correlatas indispensáveis à manutenção, ao restabelecimento e à preservação das condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade dos bens.

1.3. Para fins de execução contratual, adota-se o quantitativo estimado de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de serviços mecânicos especializados, a serem executadas de forma parcelada e sob demanda durante a vigência contratual, sem garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

1.4. Eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, óleos, filtros ou outros insumos não integra, em regra, o objeto principal desta contratação, devendo observar, conforme o

caso, contratação correlata, instrumento específico ou procedimento próprio a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência Consolidado, à proposta da CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação direta e ao Processo Administrativo de Dispensa nº 04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

3.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada, por se tratar de consórcio público, a regra do § 2º do mesmo artigo, conforme instrução constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é o de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), requisição formal ou instrumento equivalente, com identificação do veículo ou da máquina pesada, descrição sintética da necessidade, local de atendimento e grau de prioridade da ocorrência.

4.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar preposto, mecânico ou responsável técnico para avaliação inicial do veículo ou da máquina pesada, quando o atendimento tiver de ocorrer no local em que o bem se encontrar avariado, ou adotar as providências necessárias ao recebimento do bem em seu estabelecimento, quando o atendimento for realizado em oficina.

4.3. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação técnica do bem, emitindo diagnóstico com indicação dos serviços necessários e, quando cabível, estimativa da quantidade de horas de mão de obra a serem aplicadas, para prévia análise, controle e autorização formal da Administração.

4.4. O atendimento poderá ocorrer, ordinariamente, no estabelecimento da CONTRATADA e, excepcionalmente, no local em que o veículo ou a máquina pesada se encontrar imobilizado, quando houver viabilidade técnica para execução no local, interesse da Administração e autorização do CPAC.

4.5. Verificada a impossibilidade técnica ou operacional de realização do conserto no local da avaria, caberá à CONTRATANTE providenciar o deslocamento do veículo pesado ou da máquina pesada até o estabelecimento da CONTRATADA, não se imputando à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, reboque ou remoção do bem, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso neste contrato ou em documento complementar.

4.6. Após a autorização formal do CPAC, os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com observância dos métodos e rotinas adequados, das normas técnicas aplicáveis, das recomendações do fabricante, das boas práticas de manutenção e dos padrões mínimos de segurança, qualidade e

rastreabilidade.

4.7. O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da autorização formal da Administração e deverá observar a complexidade da intervenção, admitida justificativa técnica formal para eventual necessidade de dilação, a qual dependerá de ciência e anuência da fiscalização contratual.

4.8. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento pertinentes e apresentar relatório técnico, ordem de serviço ou registro equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do bem atendido, o diagnóstico realizado, a descrição dos serviços executados, as horas efetivamente trabalhadas e a(s) data(s).

4.9. A medição da execução contratual será realizada com base nas horas de serviço efetivamente trabalhadas, executadas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por horas não comprovadas, não autorizadas ou não atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO (Art. 92, V, X e XI, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Tabela de itens – a CONTRATADA executará os serviços por hora efetivamente trabalhada e atestada, observada a Ordem de Serviço (OS), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO.	VL. TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pesadas, por hora efetivamente trabalhada.	Hora	450	R\$ 266,00	R\$ 119.700,00

5.2. Valor global estimado da contratação: **R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).**

5.3. O preço unitário da hora de serviço corresponde a **R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).**

5.4. O pagamento ocorrerá somente pelas horas de serviço efetivamente executadas e atestadas, não gerando o contrato obrigação de consumo ou faturamento mínimo.

5.5. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado adotado para a contratação, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo legal e a vantajosidade para a Administração.

5.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável.

5.7. Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo regular do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, admitida diligência para complementação da instrução, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá por ordem de serviço concluída, mediante verificação da conformidade da execução, dos registros apresentados, da quantidade de horas efetivamente trabalhadas, dos testes de funcionamento e do resultado útil obtido, com posterior atesto pela fiscalização.

6.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviço atestada, relatório técnico correspondente e documentação comprobatória eventualmente exigida para demonstração da manutenção das condições de habilitação.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data em que ocorrer por último: (i) o atesto do fiscal do contrato; (ii) o protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura; e (iii) a entrega integral da documentação exigida, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. O pagamento incidirá exclusivamente sobre as horas de serviço efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela Administração, vedado o pagamento antecipado.

6.5. Notas fiscais com inconsistências, ausência de documentação obrigatória ou divergência de medição serão devolvidas para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a correção das pendências.

6.6. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando cabível e justificado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CPAC, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira constante dos autos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada por meio da aprovação da respectiva Lei Orçamentária e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 92, XIII, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contada do atesto definitivo da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo de prazo superior

eventualmente ofertado em proposta ou previsto em norma específica.

9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução.

9.3. O acionamento da garantia ocorrerá por meio de comunicação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias no prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes, definindo a demanda, a prioridade e o local de atendimento;
- b) propiciar as condições necessárias à execução dos serviços e fornecer as informações indispensáveis à atuação da CONTRATADA;
- c) analisar o diagnóstico apresentado, autorizar formalmente a execução dos serviços e acompanhar sua realização por meio de fiscalização designada;
- d) providenciar, quando necessário e inviável o conserto no local da avaria, o deslocamento do veículo pesado ou da máquina pesada até o estabelecimento da CONTRATADA;
- e) atestar os serviços efetivamente executados e efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste contrato;
- f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos, vícios ou descumprimentos, adotando as medidas cabíveis.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços com qualidade, diligência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as orientações da fiscalização;
- b) atender às ordens de serviço emitidas pelo CPAC, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação inicial, quando cabível;
- c) disponibilizar mão de obra qualificada, ferramental adequado, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços;
- d) apresentar diagnóstico técnico, estimativa de horas, relatórios, ordens de serviço e demais documentos necessários à fiscalização e à rastreabilidade da execução;
- e) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades, riscos, impedimentos ou dificuldades que possam comprometer o cumprimento do objeto;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração;
- h) não subcontratar o objeto principal sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato;
- j) cumprir a garantia mínima prevista neste instrumento.

k) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (Art. 92, XVIII, e art. 117, Lei nº 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato.

11.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

11.3. Compete à gestão e à fiscalização, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução contratual, controlar as ordens de serviço, verificar o cumprimento das condições pactuadas, conferir as horas efetivamente trabalhadas e promover o recebimento e o atesto dos serviços executados.

11.4. A execução contratual observará fluxo administrativo compatível com o objeto, compreendendo, no mínimo, a solicitação da demanda, emissão de ordem de serviço, avaliação técnica, autorização administrativa, execução dos serviços, testes de funcionamento, recebimento e atesto.

11.5. Verificada qualquer inconsistência, falha de execução, descumprimento de prazo, vício, defeito ou cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e correções, recusar os serviços, determinar o refazimento, promover glosa dos valores correspondentes e adotar as demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

11.6. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico às atividades de gestão e fiscalização, com a finalidade de subsidiar os agentes designados, sem prejuízo da responsabilidade dos servidores formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao atendimento inicial, à execução dos serviços ou à conclusão da ordem de serviço, poderá ensejar a aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observada a seguinte gradação, calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso ou, quando não for possível sua imediata individualização, sobre o valor estimado da parcela inadimplida:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b) atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- c) atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço em

atraso ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive recusa do serviço, glosa e eventual extinção contratual, conforme o caso.

12.3. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com as especificações pactuadas, a cobrança indevida de horas ou qualquer outra infração administrativa prevista em lei, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, observados os critérios previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Administração recuse os serviços executados em desconformidade, determine o seu refazimento, promova glosa dos valores indevidos e adote as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos causados.

12.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA, compensadas na forma legal ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

13.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, quando cabível.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, sem prejuízo da garantia mínima dos serviços prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE DE RISCOS / MATRIZ DE RISCOS

16.1. Para o presente objeto, a análise formal de riscos foi dispensada, mediante justificativa constante dos autos, em razão da natureza comum e da baixa complexidade da contratação, sem prejuízo dos controles administrativos e contratuais estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições gerais dos contratos e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 31/03/2026 16:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

MARCOS FELIPE SANTOS
MENEZES:07134411516
4411516
Assinado de forma digital por MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES:07134411516
Dados: 2026.03.31 13:14:46 -03'00'

BAT AUTO LTDA
CONTRATADA
MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____